COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.316, DE 2016

Apensados: PL nº 5.676/2016, PL nº 8.176/2017, PL nº 1.210/2019, PL nº 2.455/2019, PL nº 101/2020, PL nº 1.504/2020, PL nº 2.796/2020, PL nº 4.615/2020, PL nº 1.002/2021, PL nº 1.118/2021, PL nº 1.183/2021, PL nº 1.304/2021, PL nº 1.306/2021, PL nº 1.476/2021, PL nº 311/2021, PL nº 933/2021, PL nº 955/2021 e PL nº 992/2021

Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Autor: Deputado DELEGADO WALDIR

Relatora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

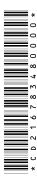
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.316, de 2016, propõe alterações no art. 4º da Lei nº 6.259, de 1975, para estabelecer os seguintes grupos prioritários no Programa Nacional de Imunizações: (I) gestantes e puérperas; (II) crianças com mais de seis meses e menos de cinco anos de idade; (III) trabalhadores da Saúde; (IV) povos indígenas; (V) pessoas com sessenta anos de idade ou mais; (VI) profissionais da educação; (VII) servidores da Segurança Pública e do Sistema Prisional; (VIII) população privada da liberdade; (IX) pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis; e (X) pessoas portadoras de outras condições clínicas especiais, a serem definidas pelo Ministério da Saúde.

A justificativa do projeto se baseia na necessidade de planejar as ações de saúde para conferir eficiência na proteção de grupos expostos a maior risco, e em recomendações da Organização Mundial da Saúde.

Apensados encontram-se 18 projetos de lei em razão de também proporem grupos prioritários para a imunização.





O Projeto de Lei nº 5.676, de 2016, propõe que professores e alunos do ensino fundamental, médio e superior, de escolas públicas e privadas, sejam considerados prioridades para imunização contra gripe; sob a justificativa que essas pessoas convivem em ambientes fechados propiciando a transmissão da doença.

O Projeto de Lei nº 8.176, de 2017, propõe que advogados sejam considerados prioridades para imunização contra gripe, sob a justificativa que esses profissionais mantêm contato frequente com o público.

O Projeto de Lei nº 1.210, de 2019, propõe que todos os profissionais que trabalham em estabelecimentos de ensino, públicas ou privadas, sejam considerados prioridades para imunização contra gripe; sob a justificativa que não apenas professores, mas diversos outros profissionais mantêm contato frequente com alunos.

O Projeto de Lei nº 2.455, de 2019, propõe que sejam considerados prioridades para no Programa Nacional de Imunização todos os grupos já arrolados no Projeto de Lei nº 5.316, de 2016, além das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtorno do espectro autista; sob a justificativa de que esses grupos estão sujeitas a maior risco de contágio.

O Projeto de Lei nº 101, de 2020, propõe que as prioridades para o Programa Nacional de Imunização devem ser baseadas em informações epidemiológicos, em razão de haver a necessidade orientações claras.

O Projeto de Lei nº 1.504, de 2020, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra gripe garis, carteiros, motoristas – tanto de transporte público, como de aplicativos – cobradores, jornalistas e motoboys; sob a justificativa de que apresentam maior exposição ao vírus em decorrência das atividades que realizam.

O Projeto de Lei nº 2.796, de 2020, propõe que sejam considerados prioridades no Programa Nacional de Imunização, sempre no primeiro grupo a ser vacinado, os profissionais de saúde, inclusive agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, da imprensa e trabalhadores da educação; sob a justificativa de que em razão das atividades que realizam, se arriscam a contrair diversas doenças.





O Projeto de Lei nº 4.615, de 2020, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra gripe e COVID-19 os motoristas e cobradores de transporte público, trabalhadores motofretistas e motoboys, motoristas de caminhão, motoristas de táxi e motoristas de aplicativo de transporte de passageiros; sob a justificativa de que apresentam maior exposição ao vírus em decorrência das atividades que realizam.

O Projeto de Lei nº 1.183, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 profissionais de saúde e demais trabalhadores em estabelecimentos de saúde, incluído área administrativa, alimentação, limpeza, profissionais de segurança pública, profissionais de educação, idosos, pessoas com doenças crônicas ou deficiência, incluindo seus respectivos cuidadores.

O Projeto de Lei nº 311, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 e demais vacinas do Programa Nacional de Imunização os trabalhadores da área de educação; sob a justificativa de ser necessário proteger esses profissionais para o retorno às aulas.

O Projeto de Lei nº 933, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 e demais vacinas do Programa Nacional de Imunização os profissionais de segurança pública e os professores da rede pública e privada de ensino; em razão da necessidade de proteger esses grupos.

O Projeto de Lei nº 992, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra gripe e COVID-19 as pessoas com deficiência; sob a justificativa de essa proteção ser fundamental para esse grupo já vulnerável em razão desta.

O Projeto de Lei nº 995, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 os profissionais de saúde e de segurança pública, sempre no primeiro grupo a receber a vacinação; sob a justificativa de os profissionais de saúde trabalharem diretamente com pessoas doentes e muitas vezes sem equipamentos de





proteção individual adequados, e de os profissionais de segurança não poderem realizar trabalho remoto.

O Projeto de Lei nº 1.002, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 e demais vacinas do Programa Nacional de Imunização os agentes funerários; sob a justificativa de este grupo profissional estar exposto a diversas doenças em decorrência de seu trabalho.

O Projeto de Lei nº 1.036, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 e demais vacinas do Programa Nacional de Imunização os motoristas de aplicativos e taxistas; sob a justificativa de realizarem um trabalho essencial e ser um dos grupos mais expostos à contaminação.

O Projeto de Lei nº 1.118, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 e demais vacinas do Programa Nacional de Imunização os profissionais de saúde e demais pessoas que trabalhem em estabelecimentos de saúde, pessoas que trabalham em lotéricas, idosos, pessoas com doenças crônicas, indígenas e pessoas com deficiência; sob a justificativa de que trabalhadores em lotéricas tem contato diário com o público e manuseiam cédulas e moedas potencialmente contaminadas.

O Projeto de Lei nº 1.304, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 os profissionais da educação, forças policiais e bombeiros, em razão do risco de contágio do novo coronavírus em razão das atividades que exercem.

O Projeto de Lei nº 1.476, de 2021, propõe que sejam considerados prioridades para vacinação contra COVID-19 membros eclesiásticos e pastores evangélicos em exercícios de suas funções pastorais; sob a justificativa de serem pessoas fundamentais na assistência espiritual das pessoas, durante a atual pandemia.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade





Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A descoberta de vacinas como forma de proteção contra doenças foi um dos grandes feitos da Ciência pela humanidade. Permitiu resistir a doenças virulentas que outrora causavam centenas de mortes.

É muito generoso desejarmos proteger antes de nós mesmos aqueles que acreditamos serem mais necessitados e estabelecer isso em lei. Por esse motivo, entendemos que pessoas que apresentam maior risco de complicações ou de evolução severa da doença devem ser vacinados com prioridade.

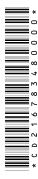
Nesse sentido, é preciso ressaltar a iniciativa do Deputado DELEGADO WALDIR e dos demais Deputados que apresentaram projetos de lei nesse mesmo sentido e que ora encontram-se apensadas.

A necessidade de imunizar a população também deve ser pautada no princípio da equidade, que norteia todo o Sistema Único de Saúde. Assim, há grupos especialmente vulneráveis que devem receber proteção o mais rápido possível, não apenas pelo risco maior de morte como também pelo de disseminação da doença.

Do mesmo modo, os profissionais da saúde, que tem contato frequente tanto com pessoas doentes quanto com pessoas com imunidade reduzida em razão de outras doenças, representam um ponto central para disseminação da doença que precisa ser controlado.

Também pessoas que trabalham em contato próximo ao público, em espaços reduzidos, tais como salas de aulas e o sistema prisional,





também necessitam de serem protegidos, pois a presença de uma pessoa doente provoca a rápida propagação da doença em razão da quantidade de pessoas com que tem contato em um curto espaço de tempo.

Assim, espera-se que as ações do Programa Nacional de Imunizações consigam atingir seus objetivos de proteger àqueles mais vulneráveis, seja pelo recebimento da vacina, seja pelo bloqueio da circulação da agente causador da doença.

Entendemos que todos os projetos de lei analisados são relevantes e complementares. Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.316, de 2016, e de todos os projetos apensados – PL nº 5.676/2016, 8.176/2017, 1.210/2019, 2.455/2019, 101/2020, 1.504/2020, 2.796/2020, 4.615/2020, 311/2021, 933/2021, 955/2021, 992/2021, 1.002/2021, 1.118/2021, 1.183/2021, 1.304/2021, 1.306/2021 e 1.476/2021 – na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO Relatora

2021- 5396





COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.316, DE 2016

Apensados: PL nº 5.676/2016, PL nº 8.176/2017, PL nº 1.210/2019, PL nº 2.455/2019, PL nº 101/2020, PL nº 1.504/2020, PL nº 2.796/2020, PL nº 4.615/2020, PL nº 1.002/2021, PL nº 1.118/2021, PL nº 1.183/2021, PL nº 1.304/2021, PL nº 1.306/2021, PL nº 1.476/2021, PL nº 311/2021, PL nº 933/2021, PL nº 955/2021 e PL nº 992/2021

Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, para definir grupos prioritários para campanhas de vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências; para definir grupos prioritários para recebimento de vacinas.

Art. 2° A Lei n° 6.259 de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4°-A:

- "Art. 4º-A Terão prioridade no recebimento de vacinas em todas as campanhas de vacinação realizadas no âmbito do o Programa Nacional de Imunização:
- I Antes de todos os demais grupos:
- a) os profissionais de saúde, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cuidadores e acompanhantes de pessoas com deficiência e demais trabalhadores em estabelecimentos de saúde, incluído área administrativa, alimentação, limpeza;
- b) profissionais de segurança pública;
- c) gestantes e puérperas;





- d) trabalhadores em estabelecimentos de ensino;
- e) jornalistas e outras profissionais de imprensa.
- II Após os grupos indicados no inciso anterior:
- a) crianças com mais de seis meses e menos de cinco anos de idade;
- b) pessoas com sessenta anos completos na data da vacinação;
- c) pessoas com deficiência, incluindo o transtorno do espectro autista;
- d) pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis;
- e) povos indígenas;
- f) pessoas privadas da liberdade;
- g) trabalhadores do sistema prisional;
- h) trabalhadores do sistema funerário;
- i) motoristas de táxi e motoristas de aplicativo de transporte de passageiros;
- j) outros grupos populacionais definidas pelo Ministério da Saúde a partir de resultados de investigações, inquéritos ou levantamentos epidemiológicos.
- § 1º Terão prioridade nas campanhas de vacinação contra a gripe realizadas no âmbito do o Programa Nacional de Imunização:
- I advogados;
- II motoristas e cobradores de transporte público;
- III motofretistas e motoboys;
- IV motoristas de caminhão;
- V garis e trabalhadores do serviço de limpeza pública;
- VI carteiros.
- § 1º Terão prioridade nas campanhas de vacinação contra a COVID-19 realizadas no âmbito do o Programa Nacional de Imunização:
- I Padres, pastores e outros ministros de confissão religiosa;
- II trabalhadores em lotéricas;





III - motoristas e cobradores de transporte público;

IV - motofretistas e motoboys. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO Relatora

2021- 5396



